



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº11/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS DE ACESSO DE PESSOAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.008-0001-41, com filial na Av. Eng. Domingues Ferreira, nº 4023, salas 103 e 104, Centro Empresarial de Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, conforme procuração em anexo, pelo **Sr. RAFAEL FERNANDO ANDRIOLLI SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.517.538-11, portador da Cédula de Identidade nº 1.755.759-64 - SSP/SP, com endereço comercial na Av. Mofarrej, nº840 - Vila Leopoldina - São Paulo - CEP - 05311-000, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do **Processo Administrativo nº 106/2015/SCG**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme **Parecer nº044/2015-CL**, e **Cota do Presidente da Comissão de Licitação**, datada de 02/12/2015, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção integral, preventiva (trimestral) e corretiva (emergencial) com a inclusão de peças, de equipamentos de controle de acesso, que ocorrerá consoante às normas técnicas vigentes e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R\$7.999,20 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), consoante proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2015.00320, emitida em 17/12/2015, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, conforme o especificado na Proposta, datada de 02/12/20105, bem como no Termo de Referência, datado de 30/09/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, Recife/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – Efetuar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos e do *software*, objeto do presente Contrato, a fim de proporcionar o seu funcionamento eficiente e seguro;

6.1.2 – Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas (exceto sábados, domingos e feriados), objetivando regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes e peças necessários ao seu perfeito funcionamento;

6.1.3 – Realizar os serviços de manutenção sempre no horário das 08:00 às 17:00 horas;

6.1.4 – Recolher todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados;

6.1.5 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria vez que seus empregados, por expressa vedação constitucional, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.2 - Obriga-se, a CONTRATANTE, a:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.2.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, permitindo o livre acesso às suas instalações aos empregados da CONTRATADA, quando em serviço;
- 6.2.2 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 6.2.3 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 044/2015-CL; Cota da Comissão de Licitação, datada de 02/12/2015, e a Proposta da Contratada, datada de 02/12/2015.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

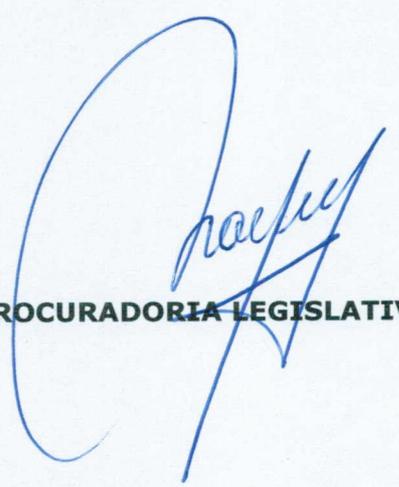
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 17 de dezembro de 2015.

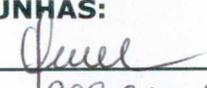

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL FERNANDO ANDRIOLLI SILVA
DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS
DE PONTO E ACESSO LTDA
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 998.610.97449

2. _____
CPF nº _____